PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 31, DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que Institui e disciplina o processo Administrativo de Licenciamento e Avaliação de Impacto Ambiental, dispõe sobre as sanções administrativas ambientais e dá outras providências.

O projeto em pauta visa a implementação do procedimento administrativo de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Indianópolis. Constitui importante e indispensável instrumento de avaliação de impacto ambiental relacionado a atividade ou empreendimento desenvolvido no ente federado.

Importante ressaltar que foi aprovado na câmara Normativa Recursal – CRN do Conselho de Política Ambiental – COPAM em sessão Plenária e publicada no dia 24 de fevereiro de 2017, Deliberação Normativa COPAM nº. 213/2017 referente ao impacto ambiental de âmbito local, conforme determina o art. 9º inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar nº. 140, de 08 de dezembro de 2011. Conforme a mesma lei, cabe ao município exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for atribuída e que o Município deseje exercer.

Até o presente momento as atividades de licenciamento do Município, são realizadas exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais. Com a aprovação da presente proposição competirá ao Município de Indianópolis recepcionar, controlar, fiscalizar e autorizar a expedição de licença ambiental, inerente as atividades e empreendimentos causadores de impacto ambiental de âmbito local.

Trata-se de importante mecanismo de apoio as políticas ambientais, lembrando que nos termos do art. 24, inciso VI da Constituição Federal de 88, compete concorrentemente aos entes federados legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Além de constituir importante instrumento de proteção ao meio ambiente, proporciona de igual sorte aumento das receitas correntes do município.

As taxas, a serem pagas pelos interessados a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em razão do fornecimento de licenças e autorizações, constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades que se utilizam de recursos naturais e potencialmente poluidoras. Assim sendo, a implementação de licenciamento ambiental no município irá proporcionar o aumento da arrecadação tributária, contribuindo com o desenvolvimento local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência, em face da importância da presente proposição.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de novembro de 2017.

LINDOMAR BORGES AMARO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 171/2017
Data: 10/11/17. Horário: 15:40
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

PROJETO DE LEI Nº 32/2017.

Institui e disciplina o processo administrativo de licenciamento e avaliação de impacto ambiental, dispõe sobre as sanções administrativas ambientais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 77, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estruturada segundo as disposições da Lei Municipal nº. 1.808 de 19 de junho de 2013, na qualidade de órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, é responsável pela coordenação e execução da política municipal de meio ambiente, bem como pela orientação, controle e fiscalização das atividades que se utilizam de recursos naturais.

Art. 2º A construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos impactos diretos sejam capazes, sob qualquer forma, de gerar degradação ambiental no âmbito do território do Município de Indianópolis, dependerá de prévio licenciamento da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma desta lei complementar.

Art. 3º Com vistas a instituir o processo de avaliação de impacto ambiental relacionado a atividade ou empreendimento desenvolvido no Município de Indianópolis, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá valer-se, dentre outros, dos seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - do licenciamento ambiental;
II - do controle e fiscalização da utilização de recursos ambientais de interesse local e o cumprimento da legislação correlata;
III - do monitoramento ambiental;
IV - do sistema municipal de informações ambientais.

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentre outras competências:

I - analisar e emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental;

II - conceder e expedir licenças para estabelecimentos, obras e atividades que utilizam recursos ambientais, que sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, resguardada a competência do conselho municipal de defesa do meio ambiente;

III - controlar as atividades, os processos produtivos, as obras,os empreendimentos e a exploração de recursos ambientais, que produzam ou possam produzir alterações às características do meio ambiente;

IV - monitorar os recursos ambientais, as atividades e os empreendimentos potencialmente poluidores, de acordo com a legislação ambiental;

V - constatar ou reconhecer a existência de infrações administrativas ambientais em todo o território do município de Indianópolis;

VI - impor sanções e penalidades por ação ou omissão que provoque poluição ou degradação ambiental ou que importe na inobservância da legislação e das normas ambientais e administrativas pertinentes, bem como na desobediência às determinações de caráter normativo ou às exigências técnicas constantes das licenças ambientais concedidas;

VII - gerir o uso dos recursos naturais em todo o território do município de Indianópolis, visando sua utilização racional;

VIII - realizar pesquisas aplicadas às atividades de controle ambiental e serviços científicos e tecnológicos, direta e indiretamente relacionados como seu campo de atuação;

IX - promover a educação ambiental orientada para a conscientização da sociedade no sentido de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da comunidade;

X - capacitar os recursos humanos para o desenvolvimento de atividades que visem à proteção do meio ambiente;

XI - requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;

XII - celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos de gerenciamento de recursos ambientais com instituições públicas e/ou privadas ou contratar serviços especializados.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Câmara Municipal
FL. Nº 7
Visto

Art. 5º A construção, instalação, ampliação, modificação ou operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, cujos impactos diretos sejam capazes, sob qualquer forma, de gerar degradação ambiental no âmbito do território do Município de Indianópolis, dependerá de prévio licenciamento da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, dentre outros, os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I desta lei, classificados conforme o nível de potencial poluidor.

§ 2º As empresas deverão informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quando do encerramento de suas atividades, bem como da mudança de endereço.

Art. 6º Para fins de licenciamento ambiental, adotam-se as seguintes definições:

I - licenciamento ambiental: é o procedimento administrativo pelo qual é licenciada a construção, instalação, ampliação, modificação ou o funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - licença ambiental: é o ato administrativo que estabelece as condições, restrições, e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para construir, instalar, ampliar, modificar ou funcionar empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - impacto ambiental de âmbito local: aquele causado por empreendimento cuja ADA e ADI esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerado o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade;

IV - área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento;

V - área diretamente afetada (ADA): área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;

VI - atuação subsidiária: ação do ente federativo que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação, quando solicitado pelo ente originalmente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar nº. 140, de 2011;

VII - atuação supletiva: ação do ente federativo que substitui o ente originalmente detentor das atribuições licenciatórias, nas hipóteses definidas na Lei Complementar nº. 140, de 2011;

VIII - estudo de impacto ambiental (EIA): é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos para concepção,

Câmara Municipal
FL. Nº 8
Visto

localização, instalação e operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

IX - relatório de impacto ambiental (RIMA): é a denominação do instrumento de gestão ambiental, utilizado para exigir os estudos simplificados, a fim de avaliar as interações da implantação ou da operação de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

Art. 7º Não seram licenciados pelo Município de Indianópolis, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto de âmbito local:

I - enquadrados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar nº. 140 de 2011, e nos respectivos regulamentos;

II - cuja ADA ou AID ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;

III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº. 140 de 2011;

IV - acessórios ao empreendimento principal, assim considerados aqueles exercidos pelo mesmo empreendedor e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado;

V - cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados;

VI - enquadrados nas hipóteses definidas pelo Decreto nº 45.097, de 12 de maio de 2009 ou pela Deliberação Normativa COPAM nº. 169, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O Município de Indianópolis poderá obter delegação da competência para licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades ou empreendimentos atribuída ao Estado, desde que atendido o disposto na legislação.

Art. 8º Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico;
II - Licenciamento Ambiental Concomitante;
III - Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 9º No Licenciamento Ambiental Trifásico, as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas e, se aprovadas, serão expedidas as seguintes licenças:

I - Licença Prévia – LP –, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Câmara Municipal
FL. Nº 9
Visto

II - Licença de Instalação – LI –, que autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

§ 1º O prazo de validade da Licença Prévia não poderá ser superior a 05 (cinco) anos e levará em consideração o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade.

§ 2º O prazo de validade da Licença de Instalação não poderá ser superior a 05 (cinco) anos e deverá levar em consideração o cronograma de instalação do empreendimento ou atividade.

§ 3º O prazo de validade da Licença de Operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será determinado entre 04 (quatro) e 10 (dez) anos, de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade, sem prejuízo de eventual declaração de descontinuidade do empreendimento ou atividade, por motivo superveniente de ordem ambiental, admitida sua renovação por igual ou diferente período, respeitados os limites estabelecidos neste parágrafo.

§ 4º A Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários e de infra - estrutura urbana será concedida por prazo indeterminado, salvo quando exigido sistema de controle ambiental.

§ 5º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter seus prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

§ 6º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu vencimento e, no caso da Licença de Instalação, só será possível se não houver alteração no projeto inicialmente aprovado.

§ 7º Será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva licença, por ocasião de sua prorrogação.

§ 8º As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, ser expedidas isoladamente.

§ 9º No caso de procedimento simplificado e licenciamento de atividade em funcionamento, será expedida uma única licença.

§ 10 A licença de operação poderá ser expedida em caráter precário, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que se verificar a

Câmara Municipal
FL. Nº 10
Visto

necessidade de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento.

Art. 10. A licença ambiental de operação será renovada mediante requerimento protocolado perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável até 120 (cento e vinte) dias da data de seu respectivo vencimento, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAM.

Parágrafo único. O valor da renovação da licença de operação será equivalente a 100% (cem por cento) do valor a ela atribuído.

Art. 11. A SEMAM definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, as características e a peculiaridade da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, observadas, no que couber, as seguintes etapas:

I - consulta do empreendedor perante a SEMAM com vistas à definição da necessidade de licenciamento ambiental e do estudo exigível;
II - formalização do processo de licenciamento perante a SEMAM, mediante o protocolo de requerimento, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes, ao qual se dará a devida publicidade, na forma da Resolução CONAMA nº. 06, de 24 de janeiro de 1986;
III - análise técnica pela SEMAM;
IV - audiência pública, quando se tratar de atividade ou empreendimento sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, de acordo com a disciplina estabelecida pela Resolução CONAMA 09, de 03 de dezembro de 1987;
V - solicitação de esclarecimentos e complementações pela SEMAM, em decorrência da análise;
VI - emissão de parecer técnico conclusivo;
VII - remessa ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, para deliberação, quando se tratar de atividade ou empreendimento sujeitos à apresentação de EIA/RIMA;
VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, ao qual se dará a devida publicidade.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 12 No Licenciamento Ambiental Concomitante, serão analisadas as mesmas etapas definidas no Licenciamento Ambiental Trifásico, observados os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as licenças expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas:

Câmara Municipal
FL. Nº 11
Visto

I - LP e LI, sendo a LO expedida posteriormente;
II - LI e LO, sendo a LP expedida previamente;
III - LP, LI e LO.

Art. 13. O Licenciamento Ambiental Simplificado poderá ser realizado eletronicamente, em uma única fase, por meio de cadastro ou da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Simplificada – LAS.

§ 1° Das decisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concernentes ao licenciamento ambiental simplificado caberá recurso administrativo ao CODEMA.

§ 2° O recurso ao CODEMA será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão proferida pela SEMAM.

§ 3° É irrecorrível administrativamente a decisão do CODEMA acerca do licenciamento ambiental simplificado.

Art. 14. Poderão ser estabelecidos prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo requerimento, devidamente instruído, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA - Rima – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.

Art. 15. O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações, de documentos ou de estudos, pelo prazo máximo de sessenta dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez.

Parágrafo único. As exigências de complementação de que trata o *caput* serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Art. 16. Esgotados os prazos previstos no art. 14 sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e julgamento da unidade competente do CODEMA, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

Art. 17. Das decisões proferidas pela SEMAM concernentes ao licenciamento ambiental trifásico e concomitante, caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal.

§ 1° O recurso ao Prefeito será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão administrativa.

Câmara Municipal
Fl. Nº 21
Visto

§ 2º É irrecorrível administrativamente a decisão do Prefeito Municipal acerca dos licenciamentos ambientais previsto no caput deste artigo.

§ 3º A autoridade julgadora do pedido de licença ambiental valer-se-á de parecer técnico conclusivo e, quando couber, de parecer jurídico, para subsidiar sua decisão.

Art. 18. As taxas, a serem pagas pelos interessados a SEMAM em razão do fornecimento de licenças e autorizações, constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia para controle e fiscalização das atividades que se utilizam de recursos naturais e potencialmente poluidoras.

§ 1º O valor das taxas, terá como base de cálculo o porte e o potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, de acordo com os parâmetros a serem estabelecidos em lei complementar e regulamentados por decreto.

§ 2º Nas hipóteses de análise de EIA/RIMA, o valor das taxas será cobrado em dobro.

Art. 19. A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Município, será determinada pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando se tratar de empreendimento privado ou público.

Art. 20. Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão estabelecidos pelo órgão ambiental competente de forma a compatibilizar o conteúdo dos estudos técnicos e documentos exigíveis para a análise das etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação das atividades e dos empreendimentos, respeitados os critérios e as diretrizes estabelecidos na legislação ambiental e tendo por base as peculiaridades das tipologias de atividades ou empreendimentos.

Parágrafo único. Os termos de referência para elaboração dos estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise da viabilidade ambiental e a avaliação da extensão e intensidade dos impactos ambientais de uma atividade ou empreendimento, bem como a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento, serão definidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 21. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Câmara Municipal
FL. Nº 13
Visto

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, objetivando o fornecimento célere das informações de que trata o caput, com o intuito de cumprir os prazos definidos nesta Lei.

§ 2º Caso as informações e os documentos de que trata o caput sejam da área de competência de órgãos ou entidades estaduais e federais, o prazo para manifestação deverá ser compatível com os prazos previstos nesta Lei.

§ 3º A documentação de que trata o caput poderá ser juntada no decorrer do trâmite do licenciamento, desde que apresentada antes da entrada do processo na pauta de decisão pelo órgão competente, devendo ser considerada quando da deliberação.

Art. 22. O Município poderá delegar ao Estado de Minas Gerais e a União a competência para promover o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, conforme disposto em decreto.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Município de Indianópolis, conforme disposto em decreto.

Art. 23. Entre as medidas de controle ambiental determinadas para o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento que possa colocar em grave risco vidas humanas ou o meio ambiente, assim caracterizados pelo órgão ambiental competente, será exigida do empreendedor a elaboração e implementação de Plano de Ação de Emergência, Plano de Contingência e Plano de Comunicação de Risco.

§ 1º O órgão ambiental competente definirá o conteúdo mínimo e os procedimentos pertinentes à elaboração, implementação e revisão dos planos de que trata o caput, nos termos de regulamento.

§ 2º Em caso de atividade ou empreendimento que possa colocar em grave risco vidas humanas, o Plano de Ação de Emergência a que se refere o caput incluirá sistema de alerta sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficiência.

§ 3º A implementação dos planos de que trata o caput deverá ocorrer em consonância com as diretrizes do Centro de Controle de Operações da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:

I - inobservância de preceitos legais ambientais;
II - desobediência às determinações de caráter normativo;

Câmara Municipal
FL Nº 14
Visto

III - desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais emanadas do órgão ambiental competente.

§ 1º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

§ 2º As infrações administrativas ambientais são apuradas em processo administrativo, segundo o rito estabelecido pela legislação em vigor, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 25. Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere esta Lei são consideradas infrações administrativas ambientais, entre outras, as seguintes:

I - instalar, operar, construir, testar ou ampliar, dar início ou prosseguimento à atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ou em desacordo com exigências estabelecidas;
II - deixar de atender a convocação formulada pela SMADES para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo;
III - sonegar ou adulterar dados ou informações solicitadas pela SMADES;
IV - descumprir total ou parcialmente o termo de compromisso ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a SMADES;
V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da SMADES;
VI - prosseguir atividade suspensa por ação fiscalizatória da Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 26. O valor das multas poderá variar entre 65 (sessenta e cinco) a 40.000 (quarenta mil) UFINDs e obedecerá aos parâmetros constantes do Anexo IV.

Parágrafo único. O valor das multas será duplicado na hipótese de reincidência, podendo atingir o limite de 80.000 (oitenta mil) UFINDs.

Art. 27. A arrecadação das multas em decorrência da inobservância ao estabelecido por esta Lei constitui receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A concessão de licenciamento em desacordo com esta Lei e com as normas regulamentadoras acarretará a instauração de Sindicância Administrativa e ou Processo Administrativo Disciplinar para a apuração da responsabilidade do agente do Poder público Municipal, sendo dever de oficio do servidor público competente determinar a sua instauração e faculdade de qualquer cidadão requerer a apuração de responsabilidade.

Art. 29. As atividades e empreendimentos existentes e não licenciadas até a data da publicação desta Lei serão convocadas para o registro junto a SEMAM, mediante

Câmara Municipal
FL. Nº 15
Visto

notificação, a ser enviada através de correspondência com Aviso de Recebimento, para que possa comparecer ao respectivo órgão ambiental, visando o enquadramento nas normas vigentes e obtenção da licença ambiental na forma prevista no regulamento desta lei.

Art. 30. Os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos previstos no anexo I que, na data de sua entrada em vigor, estejam em tramitação junto ao aos órgãos ambientais estaduais, serão concluídos por estes até a decisão final do requerimento e, em caso de deferimento, até o término do prazo de vigência da licença ambiental expedida.

§1º O requerimento relativo às fases subsequentes do licenciamento ambiental, quando for o caso, ou à renovação da licença ambiental deverão ser formalizados no Município de Indianópolis, ressalvadas as hipótese previstas no art. 7º.

§2º Nas hipóteses previstas no caput, o empreendedor poderá solicitar o arquivamento do processo junto ao órgão ambiental estadual e requerer sua abertura no órgão competente, nos termos desta lei.

§3º Nos casos de renovação de licenças ambientais, a formalização do processo junto ao órgão competente nos termos desta lei deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Art. 31. A cobrança das taxas a serem pagas pelos interessados a SEMAM em razão do fornecimento de licenças e autorizações ambientais previstas na presente lei, observará os prazos previstos no art. 150, inciso III, alíneas "a" "b" e "c"da Constituição Federal de 1988, pelo fato de possuírem natureza tributária.

Art. 32. Fica Revogado o Capítulo V, da Lei Municipal nº. 1.567, de 2 de agosto de 2007.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 9 de novembro de 2017.

LINDOMAR BORGES AMARO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
FL. Nº 16
Visto

ANEXO I

LISTAGEM DE ATIVIDADES

Câmara Municipal
FL. Nº 17
Visto

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- **Listagem A** – Atividades Minerárias
- **Listagem B** - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- **Listagem C**- Atividades Industriais / Indústria Química
- **Listagem D** - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- **Listagem E** – Atividades de Infraestrutura
- **Listagem F** - Serviços e Comércio Atacadista
- **Listagem G** – Atividades Agrossilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

N-XX-YY-Z sendo,

N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado;

XX – Número do item da tipologia;

YY – Número do subitem da tipologia;

Z – Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade.

LISTAGEM A – ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-03 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA, PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Câmara Municipal
FL. Nº 18
Visto

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

Pot. Poluidor/Degradador: Ar :**P** Água: G Solo: **M** Geral: **M**

Porte:

Produção Bruta ≤ 30.000 m³/ano : **Pequeno**

30.000 < Produção Bruta ≤ 100.000 m³/ano : **Médio**

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

Pot. Poluidor/Degradador: Ar **:M** Água: M Solo: **G** Geral: **M**

Porte:

Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano : **Pequeno**

12.000 < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano : **Médio**

A-04 EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA

A-04-01-4 – Extração de água mineral ou potável de mesa.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: **P** Água: G Solo: **P** Geral: **M**

Porte:

Vazão Captada ≤ 6.000.000 litros /ano : Pequeno

6.000.000 litros/ano < Vazão Captada ≤15.000.000 litros/ano :Médio

B-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS

B-01-01-5 – Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.

Pot.Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral:M

Porte:

1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados < 30 :Pequeno

B-01-03-1 – Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água :P Solo: P Geral: P

Porte:

2.400 < Matéria Prima Processada < 12.000 t de argila/ano : Pequeno

12.000 ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t de argila/ano : Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 19
Visto

Matéria Prima Processada > 50.000 t de argila/ano : Grande

B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 4.000 t de argila/ano : Pequeno

B-01-06-6 – Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:P Solo:P Geral:P

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados<20 :Pequeno

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100: Médio

B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

B-01-08-2 – Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:G Água:P Solo:P Geral: M

Porte:

340 < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano : Pequeno

B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo: M Geral: M

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

B-03 INDÚSTRIA METALÚRGICA - METAIS FERROSOS

B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Câmara Municipal
FL. Nº 20
Visto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : Pequeno

B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 15 t/dia : Pequeno

B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno

B-03-10-7 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : pequeno

B–04 INDÚSTRIA METALÚRGICA – METAIS NÃO FERROSOS

B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : Pequeno

B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

1ha ≤ Área útil ≤ 5ha e 50 ≤ Número de empregados ≤ 350 : Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 21
Visto

B-04-08-1 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

B - 05 INDÚSTRIA METALÚRGICA - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS

B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

B-05-04-5 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

1 < Área Útil < 3 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno

B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

Câmara Municipal
Fl. Nº
Visto

B-05-06-1 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

B-06 INDÚSTRIA METALÚRGICA – TRATAMENTOS TÉRMICO, QUÍMICO E SUPERFICIAL

B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

B-06-02-5 Serviço galvanotécnico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : pequeno

B-06-03-3 Jateamento e pintura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

B-07 INDÚSTRIA MECÂNICA

B-07-01-3 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial.

Câmara Municipal
FL. Nº 23
Visto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 40 : Pequeno

B-07-02-1 – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico superficial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral:M

Porte:

1 ha < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 40 :Pequeno

B-07-03-1 – Retífica de motores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar:P Água:G Solo:M Geral:M

Porte:

0,04 ≤ Área Útil ≤ 0,5 ha e Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno

0,04 ≤ Área Útil ≤ 0,5 ha e 30 < Número de Empregados ≤150 ou 0,5 < Área Útil ≤ 3 ha e Número de Empregados ≤ 150 :Médio

B-07-04-8 Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 5 ha e Número de empregados ≤ 300 : Pequeno

B-08 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELETRO-ELETRÔNICO

B-08-01-1 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

5 ha ≤ Área útil ≤ 50 ha e 100 ≤ Número de empregados < 300 : Médio

B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Câmara Municipal
FL. Nº 24
Visto

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

B-08-03-6 Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

B-08-04-4 Fabricação de eletrodomésticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

B-08-05-2 Fabricação de lâmpadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Pequeno

5 Área útil ≤ 50 ha e 100 ≤ Número de empregados ≤ 500 : Médio

B-08-06-0 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

5 ≤ Área útil ≤ 50 ha e 50 ≤ Número de empregados ≤ 250 :Médio

B-08-07-9 – Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 50 :Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha e 50 ≤ Número de Empregados ≤ 250 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 50 ha e

10 < Número de Empregados ≤ 250 :Médio

B-09 INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Câmara Municipal
FL. Nº 25
Visto

B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

Área útil ≤ 10 ha e Número de empregados ≤ 100 : Pequeno

B-10 - INDÚSTRIA DA MADEIRA E DE MOBILIÁRIO

B-10-01-4 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água:P Solo: P Geral: P

Porte:

1.000 < Área Ct.< 5.000 m2 e 10 < Número de Empregados < 60 : Pequeno

1.000 < Área Ct < 5.000 m2 e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 5.000 ≤ Área

Construída ≤10.000 m2 e 10 < Número de Empregados ≤ 100 : Médio

B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 10 < Número de Empregados < 60 : Pequeno

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou

5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m2 e 10 < Número de Empregados ≤ 120 : Médio

B-10-03-0 – Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

B-10-04-9 – Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 10 < Número de Empregados < 60 :Pequeno

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou

Câmara Municipal
FL. Nº 26
Visto

5.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m2 e 10 < Número de Empregados ≤ 120 :Médio

B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1000m2 < Área Construída < 5000m2 e 10 < Número de Empregados ≤ 60 : Pequeno

1.000 m2 < Área Construída < 5.000 m2 e 60 ≤ Número de Empregados ≤ 120 ou

5.000 m2 ≤ Área Construída ≤10.000 m2 e 10 < Número de empregados ≤120 :Médio

B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:

1000m2 < Área Construída < 5000m2 e 10 < Número de Empregados ≤ 60 : Pequeno

C-01 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

C-01-02-3 Fabricação de pasta mecânica.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

C-01-03-1 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno

20 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia : Médio

C-01-04-1 – Fabricação de papelão.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água:M Solo:M Geral:M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno

Câmara Municipal
FL. Nº 27
Visto

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio

C-01-05-8 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio

C-01-06-6 – Fabricação de artigos e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo :P Geral: P

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia :Pequeno

20 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia :Médio

Capacidade Instalada > 80 t/dia :Grande

C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

C-02 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno

C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

Câmara Municipal
FL. Nº 28
Visto

C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20 :Pequeno

0,2 ha ≤ Área útil ≤ 0,5 ha e 20 ≤ Número de empregados ≤ 100 :Médio

C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha e 20 ≤ Número de empregados ≤ 100 : Médio

C-02-05-4 – Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

C-02-06-2 – Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água:M Solo:G Geral:M

Porte:

0,1 < Área Útil < 2 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

C-03 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

2 ≤ Área útil ≤ 5 e 20 ≤ Número de empregados ≤ 50 : Médio

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : Grande

Câmara Municipal
FL. Nº 29
Visto

C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

380 m²/dia < Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou 100 unidades/dia < Produção Nominal ≤ 1.160 unidades/dia : Médio

C-03-05-0 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

380 m²/dia < Produção Nominal ≤ 5.200 m²/dia ou 100 unidades/dia < Produção Nominal ≤ 1.370 unidades/dia : Médio

C-03-06-9 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

380 m²/dia < Produção Nominal ≤ 4.600 m²/dia ou 100 unidades/dia < Produção Nominal ≤ 1.200 unidades/dia :
Médio

C-03-07-7 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Produção Nominal ≤ 380 m²/dia ou ≤ 100 unidades/dia : Pequeno

380 m²/dia < Produção Nominal ≤ 4.900 m²/dia ou 100 unidades/dia < Produção Nominal ≤ 1.300 unidades/dia : Médio

C-04 INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS

C-04-05-7 Produção de biogás

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Câmara Municipal
FL. Nº 30
Visto

Porte:

600 < Capacidade de Produção< 3.000 Nm3 /dia : Pequeno

3.000 ≤ Capacidade de Produção ≤ 20.000 Nm3 /dia : Médio

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

1 ≤ Área útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de empregados ≤ 60 : Médio

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

1 ≤ Área útil ≤ 3 ha ou 20 ≤ Número de empregados ≤ 60 : Médio

C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R$ 2.133.222,00 : Pequeno

R$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R$ 20.000.000,00 : Médio

C-04-11-1 Fabricação de sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R$ 2.133.222,00 : Pequeno

R$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R$ 20.000.000,00 : Médio

C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R$ 2.133.222,00 : Pequeno

Câmara Municipal
FL. Nº 31
Visto

R$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R$ 20.000.000,00 : Médio

C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Faturamento Anual < R$ 2.133.222,00 : Pequeno

C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Capacidade Instalada < 70.000 t/ano : Pequeno

70.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 t/ano : Médio

Capacidade Instalada > 200.000 t/ano : Grande

C-05 INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

C-05-03-7 Fabricação de medicamentos fitoterápicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Faturamento Anual < R$ 2.133.222,00 : Pequeno

R$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R$ 20.000.000,00 : Médio

Faturamento Anual > R$ 20.000.000,00 : Grande

C-05-04-5 Fabricação de produtos para diagnóstico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R$ 2.133.222,00 : Pequeno

R$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R$ 20.000.000,00 : Médio

C-06 INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E VELAS

C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.

Câmara Municipal
FL. Nº 32
Visto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Faturamento Anual < R$ 2.133.222,00 : Pequeno

R$ 2.133.222,00 ≤ Faturamento Anual ≤ R$ 20.000.000,00 : Médio

C-06-02-5 – Fabricação de velas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

0,1 < Área Útil < 1 ha e Número de Empregados < 20 :Pequeno

0,1 < Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 60 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha e Número de Empregados ≤ 60 :Médio

Área Útil > 3 ha ou Número de Empregados > 60 :Grande

C-07 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

C-07-02-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

C-07-03-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 33
Visto

C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno

3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno

3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

C-08 INDÚSTRIA TÊXTIL

C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

Câmara Municipal
FL. Nº 34
Visto

3 ≤ Área útil ≤ 6 ha e 30 ≤ Número de empregados ≤ 100 : Médio

C-08-02-8 – Recuperação de resíduos têxteis.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 < Área Útil < 1ha e 5 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

0,2 < Área Útil < 1ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 3 ha e 5 < Número de Empregados ≤ 100 :Médio

C-08-03-6 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

C-08-04-4 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

C-08-05-2 Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

C-08-07-9 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Câmara Municipal
FL. Nº 35
Visto

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

2 ≤ Capacidade Instalada ≤ 10 t/dia : Médio

C-08-08-7 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : Pequeno

C-09 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS E COUROS

C-09-01-6 – Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

200 < Número de unidades processadas por dia < 500 : Pequeno

C-09-02-4 – Facção e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

200 < Número de unidades processadas por dia < 800 : Pequeno

800 ≤ Número de unidades processadas por dia ≤ 10.000 : Médio

C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 1ha e Número de empregados < 40 : Pequeno

1 ≤ Área útil ≤ 5ha e 40 ≤ Número de empregados ≤ 150 : Médio

C-10 INDÚSTRIAS DIVERSAS

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Câmara Municipal
FL. Nº 36
Visto

Porte:

Produção < 9 m3/h : Pequeno

9 m3/h ≤ Produção ≤ 85 m3/h : Médio

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade Instalada < 40 t/h : Pequeno

C-10-03-0 Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

C-10-04-9 Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

0,5 ≤ Área útil ≤ 5 ha e 30 ≤ Número de empregados ≤ 150 : Médio

C-10-06-5 – Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno

0,04 ≤ Área Útil < 0,1 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 50 ou 0,1 ≤ Área Útil ≤ 2 ha e Número de Empregados ≤ 50 :Médio

C-10-07-3 – Fabricação de instrumentos musicais, inclusive elétricos.

Câmara Municipal
FL. Nº 37
Visto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,04 ≤ Área Útil < 0,1 ha e Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno

0,04 ≤ Área Útil < 0,1 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 50 ou 0,1 ≤ Área Útil ≤ 2 ha e Número de Empregados ≤ 50 :Médio

C-10-08-1 – Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

0,1 ≤ Área Útil < 5 ha e Número de Empregados ≤ 50 :Pequeno

0,1 ≤ Área Útil < 5 ha e 50 < Número de Empregados ≤ 300 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 10 ha e Número de Empregados ≤ 300 :Médio

C-10-09-1 Fabricação de outros artigos de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Pequeno

D-01 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:

0,1 < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia : Pequeno

3 ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia : Médio

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada < 10 t de produto /dia : Pequeno

D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M

Câmara Municipal
FL Nº 38
Visto

Porte:

0,5 < Capacidade Instalada <10 t matéria prima/dia : Pequeno

D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

500 < Capacidade Instalada < 15.000 ℓ de leite/dia : Pequeno

15.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 ℓ de leite/dia : Médio

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 ℓ de leite/dia : Pequeno

30.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 80.000 ℓ de leite/dia : Médio

Capacidade Instalada > 80.000 ℓ de leite/dia : Grande

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

10 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia : Pequeno

100 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia : Médio

D-01-10-4 Fabricação de vinagre.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha e 5 ≤ Número de empregados < 10 : Pequeno

1 ≤ Área útil ≤ 2 ha e 10 ≤ Número de empregados ≤ 40 : Médio

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 2 ha e 5 ≤ Número de empregados < 30 : Pequeno

Câmara Municipal
FL. N. 39
Visto

2 ≤ Área útil ≤ 5 ha e 30 ≤ Número de empregados ≤ 80 : Médio

Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 80 : Grande

D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

2 < Capacidade Instalada <100 t de matéria-prima /dia : Pequeno

100 ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia : Médio

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

5 < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno

60 ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio

D-01-14-7 – Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

300 < Área Construída < 3.000 m2 e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30 : Pequeno

300 < Área Construída < 3.000 m2 e 30 < Número de Empregados < 50 ou 3.000 ≤ Área Construída ≤ 10.000 m2 e 10 ≤ Número de Empregados < 50 : Médio

D-02 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL

D-02-01-1– Fabricação de vinhos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área Útil < 2 ha e 10 ≤ Número de Empregados < 30 :Pequeno

Área Útil < 2 ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 80 ou 2 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 80 :Médio

D-02-02-1 Fabricação de aguardente.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Câmara Municipal
FL. N. 40
Visto

E-03-04-2 Tratamento de água para abastecimento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

20 < Vazão de Água Tratada < 100 ℓ/s : Pequeno

100 ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 ℓ/s : Médio

Vazão de Água Tratada > 500 ℓ/s : Grande

E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 < Vazão Máxima Prevista < 500 ℓ/s : Pequeno

500 ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 1.000 ℓ/s : Médio

Vazão Máxima Prevista > 1.000 ℓ/s : Grande

E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Vazão Média Prevista < 50 ℓ/s : Pequeno

50 ℓ/s ≤ Vazão Média Prevista ≤ 400 ℓ/s : Médio

E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade Operada < 15 t/dia : Pequeno

15 t/dia ≤ Quantidade Operada ≤ 250 t/dia : Médio

E-03-07-8 - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Quantidade Operada < 60 t/dia : Pequeno

60 t/dia ≤ Quantidade Operada ≤ 1.000 t/dia : Médio

E-03-08-6 - Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)

Câmara Municipal
FL. Nº 40
Visto

Porte:

300 < Capacidade Instalada < 800 ℓ de produto /dia : Pequeno

800 ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 ℓ de produto /dia : Médio

D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

10.000 <Capacidade Instalada < 50.000 ℓ de produto/dia : Pequeno

50.000 ≤ Capacidade Instalada ≤400.000 ℓ de produto /dia : Médio

Capacidade Instalada >400.000 ℓ de produto /dia : Grande

D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

2.000 < Capacidade Instalada < 20.000 ℓ de produto /dia : Pequeno

D-02-05-4 Fabricação de sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

5.000 < Capacidade Instalada < 10.000 ℓ de produto/dia : Pequeno

10.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 ℓ de produto /dia : Médio

D-02-06-2 – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área Útil ≤ 2 ha e 10 ≤ Número de Empregados ≤ 30 :Pequeno

Área Útil ≤ 2 ha e 30 < Número de Empregados < 80 ou 2 < Área Útil < 5 ha e 10 ≤ Número de Empregados < 80 :Médio

Área Útil ≥ 5 ha ou Número de Empregados ≥ 80 :Grande

D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Câmara Municipal
FL. Nº 421
Visto

10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 ℓ de produto/dia : Pequeno

50.000 ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 ℓ de produto /dia : Médio

D-03 INDÚSTRIA DE FUMO

D-03-01-8 – Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M

Porte:

Área Útil ≤ 1 ha e 5 ≤ Número de Empregados ≤ 10 :Pequeno

Área Útil ≤ 1 ha e 10 < Número de Empregados < 50 ou 1 < Área Útil < 5 ha e 5 ≤ Número de Empregados < 50 :Médio

E-01 INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE

E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios, gás natural, petróleo, produtos químicos e petroquímicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

2 < Área total < 10 ha : Pequeno

10 ≤ Área total ≤ 50 ha : Médio

E-01-17-1 Teleféricos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Extensão < 5 Km : Pequeno

5 < Extensão ≤ 30 Km : Médio

E-01-18-1 Correias transportadoras.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Extensão < 5 Km : Pequeno

E – 03 INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO

Câmara Municipal
FL. Nº 43
Visto

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

Capacidade Instalada < 5 m3/dia : Pequeno

5 m3/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 15 m3/dia : Médio

E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Capacidade de Recebimento ≤ 200 m3/dia : Pequeno

200 m3/dia < Capacidade de Recebimento < 500 m3/dia : Médio

Capacidade de recebimento ≥ 500 m3/dia: : Grande

E – 04 – PARCELAMENTO DO SOLO

E-04-01-4 – Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

25 ≤ Área Total ≤ 50 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha : Pequeno

25 ≤ Área Total ≤ 50 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou 50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha : Médio

E-04-01-5 - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais para construção de habitações de interesse social, nos termos da Resolução CONAMA nº. 412, de 13 de maio de 2009.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

25 ≤ Área Total ≤ 50 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha : Pequeno

25 ≤ Área Total ≤ 50 ha e Densidade Populacional Bruta > 70 habitantes/ha ou 50 < Área Total < 100 ha e Densidade Populacional Bruta ≤ 70 habitantes/ha : Médio

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha : Pequeno

Câmara Municipal
Fls. Nº 44
Visto

5 ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio

E – 05 OUTRAS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA

E-05-03-7 – Dragagem para desassoreamento de corpos d'água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

20.000 < Volume de dragagem < 30.000 m³ : Pequeno

30.000 ≤ Volume de dragagem ≤ 500.000 m³ : Médio

F-01 DEPÓSITOS E COMÉRCIO ATACADISTA

F-01-01-5 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

0,2 ≤ área útil ≤ 0,5 ha e nº de empregados ≤ 20 : Pequeno

0,2 ≤ área útil ≤ 0,5 ha e 20 < nº de empregados ≤ 50 ou 0,5 < área útil ≤ 5 ha e nº de empregados ≤ 50 : Médio

área útil > 5 ha ou [nº de empregados > 50 e área útil ≥ 0,2 ha] : Grande

F-01-01-6 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e embalagens de óleos lubrificantes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

0,2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha ou 20 < Número de empregados ≤ 50 : Médio

F-01-01-7 - Central de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

Área útil < 0,5 ha : Pequeno

0,5 ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 45
Visto

Área útil >1 ha : Grande

F-01-02-3 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 200 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 200 : Médio

F-01-03-1 – Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Área Útil < 5 ha e 10 < Número de Empregados < 30 :Pequeno

1 < Área Útil < 5 ha e 30 ≤ Número de Empregados ≤ 200 ou 5 ≤ Área Útil ≤ 20 ha e 10 < Número de Empregados ≤ 200 : Médio

F-01-04-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha e 30 ≤ Número de empregados ≤ 80 : Médio

F-01-06-6 Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha e 30 ≤ Número de empregados ≤ 80 : Médio

Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : Grande

F-01-07-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Câmara Municipal
FL Nº 46
Visto

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha e 30 ≤ Número de empregados ≤ 80 : Médio

F-03 SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

F-03-01-8 Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Área útil < 20 ha : Pequeno

20 ha ≤ Área útil ≤ 100 ha : Médio

F-03-02-6 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicos e biológicas em áreas urbanas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 : Pequeno

F-03-03-4 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

1.000 < Área Construída < 5.000 m2 : Pequeno

5.000 ≤ Área Construída < 10.000 m2 : Médio

F-03-04-2 Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de empregados ≤ 50 : Médio

F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Câmara Municipal
FL. Nº 47
Visto

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha ou 20 ≤ Número de empregados ≤ 50 : Médio

F 04 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA, COMUNITÁRIOS E SOCIAIS (EXCLUSIVE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS E ENSINO)

F-04-01-4 Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

10 < Área útil < 50 ha : Pequeno

F-04-02-2 Parques cemitérios.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

5 < Área útil < 25 ha : Pequeno

F-04-02-3 Crematório.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade instalada ≤ 300 Kg/dia : Pequeno

F-04-03-0 Estabelecimentos prisionais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

10 < Área útil < 15 ha : Pequeno

F-05 PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1 < Capacidade Instalada< 5 t/ dia : Pequeno

Câmara Municipal
FL. Nº 48
Visto

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande

F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

1 < Capacidade Instalada< 5 t/ dia : Pequeno

5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio

F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno

F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Pequeno

F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Número de peças processadas < 3.000 unidades/dia : Pequeno

F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Câmara Municipal
FL. Nº 49
Visto

Capacidade Instalada ≤ 5 t/dia : Pequeno

5 t/dia < capacidade instalada ≤ 30 t/dia : Médio

F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada ≤ 5 t/dia : Pequeno

F-05-08-8 Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

F-05-10-1 Reciclagem de resíduos de couro.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Pequeno

F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

F-05-16-0 - Reciclagem de veículos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

8 veículos/dia ≤ capacidade instalada ≤ 40 veículos/dia : Pequeno

40 veículos/dia < capacidade instalada ≤ 400 veículos/dia : Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 50
Visto

F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Capacidade instalada ≤ 100 toneladas/dia : Pequeno

100 toneladas/dia < capacidade instalada ≤ 1000 toneladas/dia : Médio

F-06 OUTROS SERVIÇOS

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

CA ≤ 90 m3 : Pequeno

90 m3 < CA < 150 m3 : Médio

F-06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

200 < Número de unidades processadas < 500 unidades/dia : Pequeno

F-06-03-3 – Serigrafia.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

200m2 < Área Construída < 1.000 m2 e 10 < Número de Empregados< 20 : Pequeno

G-01 ATIVIDADES AGRÍCOLAS

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias horticulturas).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

05 ≤ área útil ≤ 50 ha :Pequeno

50 < área útil ≤ 200 ha :Médio

Câmara Municipal FL. Nº 51 Visto

G-01-02-3 Horticultura Orgânica, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ≤ área útil ≤1.500 ha :Pequeno

1.500 < área útil ≤ 2.000 há :Médio

Área útil > 2.000 ha :Grande

G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

100 ≤ Área útil ≤ 700 ha :Pequeno

700 < Área útil ≤ 2.000 ha :Médio

G-01-04-1 Cultivo orgânico, tenha certificação reconhecida em resolução conjunta SEMAD/SEAPA.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ≤ área útil ≤ 1.500 ha :Pequeno

1.500 < área útil ≤ 2.000 ha :Médio

Área útil > 2.000 ha :Grande

G-01-05-8 Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 ≤ Área útil ≤ 700 ha :Pequeno

700 < Área útil ≤ 2.000 ha :Médio

Área útil > 2.000 ha :Grande

G-01-06-6 Cafeicultura e citricultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

30 ≤ Área útil ≤ 500 ha : Pequeno

500 < Área útil ≤ 2000 ha : Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 52
Visto

G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar com queima.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

50 ≤ área útil ≤ 300 ha :Pequeno

300< área útil ≤ 1.000 ha :Médio

G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar sem queima.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

200 ≤ área útil ≤ 700 ha :Pequeno

700 < área útil ≤ 2.000 ha :Médio

Área útil > 2.000 há :Grande

G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.500.000 ≤ Número de mudas ≤3.000.000 mudas/ano : Pequeno

3.000.000 < Número de mudas ≤ 5.000.000 mudas/ano : Médio

Número de mudas > 5.000.000 mudas/ano : Grande

G-01-09-1 Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.500 ≤ área útil ≤ 2.500 ha :Pequeno

2.500 < área útil ≤ 10.000 ha :Médio

Área útil > 10.000 ha :Grande

G-01-09-2 Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

500 ≤ área útil ≤ 1.000 ha :Pequeno

1000 < área útil ≤ 5.000 ha :Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 53
Visto

Área útil > 5.000 ha :Grande

G-02 Atividades Pecuárias

G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

20.000 ≤ Número de cabeças ≤ 50.000 cabeças : Pequeno

50.000 < Número de cabeças ≤ 100.000 cabeça : Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças : Grande

G-02-02-1 Avicultura de postura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte:

20.000 ≤ Número de cabeças ≤ 50.000 cabeças : Pequeno

50.000 < Número de cabeças ≤ 100.000 cabeças : Médio

G-02-03-8 Incubatório.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

1.000.000 ≤ Capacidade Mensal de Incubação ≤ 1.500.000 : Pequeno

1.500.000 < Capacidade Mensal de Incubação ≤ 3.000.000 : Médio

Capacidade Mensal de Incubação > 3.000.000 : Grande

G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

20 ≤ Número de matrizes ≤ 200 : Pequeno

200 < Número de matrizes ≤ 1.000 : Médio

G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

Câmara Municipal
FL. Nº 54
Visto

200 ≤ Número de cabeças ≤ 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças ≤ 10.000 : Médio

G-02-06-2 Suinocultura (unidade de produção de leitões).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

50 ≤ Número de matrizes ≤ 500 : Pequeno

500 < Número de matrizes ≤ 2.000 : Médio

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

200 < Número de cabeças ≤ 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças ≤ 2.000 : Médio

G-02-08-9 Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

500 ≤ Número de cabeças ≤ 1.000 : Pequeno

1.000 < Número de cabeças ≤ 2.000 : Médio

G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte:

1.000 ≤ Número de cabeças ≤ 2.000 : Pequeno

2.000 < Número de cabeças ≤ 3.000 : Médio

Número de cabeças > 3.000 : Grande

G-02-12-7 - Aquicultura convencional e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Câmara Municipal
FL. Nº 55
Visto

G-02-14-3- Preparação do pescado.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M — Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade instalada ≤ 50 t/dia : Médio

G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P — Geral: P

Porte:

3.000 ≤ Produção Nominal ≤ 20.000 litros/dia : Pequeno

20.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 litros/dia : Médio

Produção Nominal > 50.000 litros/dia : Grande

G-03 ATIVIDADES FLORESTAIS E PROCESSAMENTO DE MADEIRA

G-03-01-8 Manejo Sustentável de Florestas Nativas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M — Geral: P

Porte:

500 ≤ Área útil ≤ 3.000 ha : Pequeno

3.000 < Área útil ≤ 7.000 ha : Médio

Área útil > 7.000 ha : Grande

G-03-02-6 Silvicultura.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M — Geral: M

Porte:

500 ha ≤ Área útil ≤ 2.000 ha : Pequeno

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M — Geral: M

Porte:

50.000 ≤ Produção Nominal ≤ 75.000 mdc/ano : Pequeno

Câmara Municipal
FL. Nº 56
Visto

G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M

Porte:

500 ≤ Produção Nominal ≤ 5000 mdc/ano : Pequeno

5.000 < Produção Nominal ≤ 25.000 mdc/ano : Médio

G-03-05-0 Desdobramento da madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.000 ≤ Produção Nominal ≤ 1.500 m3/ano : Pequeno

1.500 < Produção Nominal ≤ 5.000 m3/ano : Médio

Produção Nominal > 5.000 m3/ano : Grande

G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

1.500 ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m2/ano : Pequeno

10.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 m2/ano : Médio

G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

1.000 ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m3/ano : Pequeno

G-04 ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO E ARMAZENAMENTO

G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

500 ≤ Produção Nominal ≤ 5.000 t/mês : Pequeno

5.000 < Produção Nominal ≤ 50.000 t/mês : Médio

Câmara Municipal
FL. Nº 57
Visto

G-04-02-2 Beneficiamento de sementes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Produção Nominal ≤ 5.000 t/mês : Pequeno

5.000 < Produção Nominal ≤ 15.000 t/mês : Médio

Produção Nominal > 15.000 t/mês : Grande

G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

50.000 ≤ Capacidade de Armazenagem ≤ 150.000 t :Pequeno

150.000 < Capacidade de Armazenagem ≤ 200.000 t :Médio

G-05 PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DE ASSENTAMENTO

G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infra-estrutura coletiva.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

Porte:

500 ≤ Área útil ≤ 1.000 ha : Pequeno

1.000 < Área útil ≤ 5.000 ha : Médio

G-05-03-7 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:

Número de Famílias ≤ 100 : Pequeno

100 < Número de Famílias ≤ 200 : Médio

G-06 OUTRAS ATIVIDADES

G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil ≤ 0,5 ha : Pequeno

Câmara Municipal
FL. Nº 57
Visto

0,5 < Área útil ≤ 1 ha : Médio

Área útil >1 ha : Grande

G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil ≤ 1.000 m2 : Pequeno

1.000 < Área útil ≤ 10.000 m2 : Médio

Área útil >10.000 m2 : Grande

G-06-01-9 Prestadora de serviço na aplicação terrestre de agrotóxicos e afins.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte:

Área útil ≤ 1.000 m2 : Pequeno

1.000 < Área útil ≤ 10.000 m2 : Médio

Área útil >10.000 m2 : Grande

[1] Constituição do Estado de Minas Gerais

[2] Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016

[3] Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016

Câmara Municipal
FL. Nº 59
Visto

ANEXO II

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ANEXO III

PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Câmara Municipal
FL. Nº 60
Visto

ANEXO II
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Porte do empreendimento	Potencial Poluidor	Valor em UFIR		
		Licença Prévia	Licença de Instalação	Licença de Operação
Micro	Pequeno	25	85	45
	Médio	30	90	50
	Alto	40	100	60
Pequeno	Pequeno	50	120	80
	Médio	60	150	90
	Alto	80	180	100
Médio	Pequeno	150	240	180
	Médio	200	320	250
	Alto	240	360	320
Grande	Pequeno	300	500	400
	Médio	420	700	500
	Alto	620	900	700
Especial	Pequeno	820	110	900
	Médio	1.020	1.500	1.100
	Alto	1.220	1.800	1.200

ANEXO III
PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E/OU ATIVIDADES

EMPREENDIMENTO E OU ATIVIDADES SEGUNDO SEU PORTE

	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO		
Porte do empreendimento	Área total do empreendimento (m²) (1)	Investimento Total (R$) (2)	Nº. de Funcionários (3)
Micro	< ou = 360	< ou = 30.000	< ou = 15
Pequeno	> 360 < ou = 3.000	> 30.000 < ou = 300.000	> 15 < ou = 50
Médio	> 3.000 < ou = 15.000	> 300.000 < ou = 800.000	> 50 < ou = 200
Grande	> 15.000 < ou = 50.000	> 800.000 < ou = 5.000.000	> 200 < ou = 600
Especial	> 50.000	> 5.000.000	> 600

Observações:

(1) Considera-se a área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.

(2) Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.

(3) Considera-se o número total de pessoas envolvidas no desenvolvimento das atividades (pessoal próprio e terceirizado).

Câmara Municipal
FL. Nº 61
Visto

LOTEAMENTO SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Número de Unidades (1)	Área Total (ha) (2)
Micro	< ou = 50	< ou = 5
Pequeno	>50 < ou = 200	> 5 < ou = 10
Médio	> 200 < ou = 800	> 10 < ou = 30
Grande	> 800 < ou = 1.600	> 30 < ou = 50
Especial	> 1.600	> 50

Observações:

(1) Considera-se número de unidades habitacionais (casas ou apartamentos).

(2) Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação,estacionamento, composição paisagística, etc.

ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área de lavra (ha) (1)	Produção (m³/mês) (2)
Pequeno	< ou = 5	< ou =3.000
Médio	> 5 < ou = 10	> 3.000 < ou = 8.000
Grande	> 10 < ou = 25	> 8.000 < ou = 15.000
Especial	> 25	> 15.000

Observações:

(1) Considera-se a área total de extração.

(2) Considera-se a estimativa de produção mensal (m³/mês).

CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS SEGUNDO SEU PORTE

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Número de Unidades (1)	Área Total (m²) (2)	Investimento Total (R$) (3)
Micro	< ou = 20	< ou = 1.000	< ou = 600.000
Pequeno	>20 < ou = 100	> 1.000 < ou =5.000	> 600.000 < ou = 2.000.000
Médio	> 100 < ou = 300	> 5.000 < ou = 40.000	> 2.000.000 < ou = 6.000.000
Grande	> 300 < ou = 500	> 40.000 < ou = 80.000	> 6.000.000 < ou = 10.000.000
Especial	> 500	> 80.000	> 10.000.000

(1). Considera-se número de unidades habitacionais (casas ou apartamentos).

(2). Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.

(3). Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.

Câmara Municipal
FL. Nº 62
Visto

PROJETOS AGRÍCOLAS E USO DE RECURSOS NATURAIS

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Porte do empreendimento	Área Total (ha)[1]	Investimento Total (R$)[2]
Micro	< ou = 2	< ou = 50.000
Pequeno	> 2 < ou = 10	> 50.000 < ou = 250.000
Médio	> 10 < ou = 50	> 250.000 < ou = 1.500.000
Grande	> 50 < ou = 100	> 1.500.000 < ou = 3.000.000
Especial	> 100	> 3.000.000

Observações:

(1) Considera-se área total do empreendimento (construída e não construída) utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.

(2) Considera-se investimento total: terreno, construções, máquinas e equipamentos, etc.

-

ANEXO IV
PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Porte do Empreendimento	GERAL Área total do empreendimento (m^2)	LOTEAMENTO Área Total (ha)	EXTRAÇÃO MINERAL Área de lavra (ha)	CONDOMÍNIO Área Total (m^2)	PROJ. AGRÍCOLAS Área Total (ha)
Micro	< ou = 360	< ou = 5		< ou = 1.000	< ou = 2
Pequeno	> 360 < ou = 3.000	> 5 < ou = 10	< ou = 5	> 1.000 < ou =5.000	> 2 < ou = 10
Médio	> 3.000 < ou = 15.000	> 10 < ou = 30	> 5 < ou = 10	> 5.000 < ou = 40.000	> 10 < ou = 50
Grande	> 15.000 < ou = 50.000	> 30 < ou = 50	> 10 < ou = 25	> 40.000 < ou = 80.000	> 50 < ou = 100
Especial	> 50.000	> 50	> 25	> 80.000	> 100

I. Instalar, operar, construir, testar ou ampliar, dar início ou prosseguimento à atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ou em desacordo com exigências estabelecidas

Potencial / Porte	PEQUENO		MÉDIO		ALTO	
	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.
Micro	250	125	500	250	1500	750
Pequeno	500	250	1000	500	3000	1500
Médio	1000	500	2000	1000	6000	3000
Grande	2000	1000	4000	2000	12000	6000
Especial	4000	2000	8000	4000	24000	12000

Câmara Municipal
FL. Nº 63
Visto

II. Deixar de atender a convocação formulada pela SMADES para licenciamento ambiental ou procedimento corretivo

Potencial / Porte	PEQUENO		MÉDIO		ALTO	
	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.	S/ LICENÇA	DESACORDO S/ LIC	S/ LICENÇA	DESACORDO C/ LIC.
Micro	125	65	250	125	750	375
Pequeno	250	125	500	250	1500	750
Médio	500	250	1000	500	3000	1500
Grande	1000	500	2000	1000	6000	3000
Especial	2000	1000	4000	2000	12000	6000

III. Sonegar ou adulterar dados ou informações solicitados pela SMADES

Potencial / Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	125	250	750
Pequeno	250	500	1500
Médio	500	1000	3000
Grande	1000	2000	6000
Especial	2000	4000	12000

IV. Descumprir total ou parcialmente o termo de compromisso ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a SMADES

Potencial / Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	125	250	750
Pequeno	250	500	1500
Médio	500	1000	3000
Grande	1000	2000	6000
Especial	2000	4000	12000

V. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da SMADES

Potencial / Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	125	250	750
Pequeno	250	500	1500
Médio	500	1000	3000
Grande	1000	2000	6000
Especial	2000	4000	12000

Câmara Municipal
FL. Nº 64
Visto

VI. **Prosseguir atividade suspensa por ação fiscalizatória da Diretoria de Meio Ambiente.**

Potencial / Porte	PEQUENO	MÉDIO	ALTO
Micro	250	750	2500
Pequeno	500	1500	5000
Médio	1000	3000	10000
Grande	2000	6000	20000
Especial	4000	12000	40000